



RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: [rh.pmupe@peruibe@gmail.com](mailto:rh.pmupe@peruibe.sp.gov.br)
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na Secretaria de Saúde (Atenção Primária), sito à Av. dos Expedicionários, 845-A, Centro, Peruíbe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6528873-4	JANE QUELLI SILVA DE ALMEIDA MOURA	27 a 30/04 e 04/05/2026	8h às 17h

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 27, 28, 29 e 30 DE ABRIL e 04 DE MAIO DE 2026, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro - CEP 11770.122 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 05 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E,

CONSIDERANDO o controle sistematizado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento realizado pela Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas (Audesp Fase III - Atos de Pessoal e Remunerações) e o Sistema Federal E-social;

CONSIDERANDO os limites máximos de cargas horárias exercidas semanal e mensalmente, as necessidades prioritárias e melhores dos serviços públicos observando a contenção de despesas;

CONSIDERANDO os recentes processos do Ministério Público devido à diversas denúncias referente à realização excessiva de serviços extraordinários.

DETERMINA:

Art. 1º - A realização de serviços extraordinários para atender as situações excepcionais e temporárias deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Limite máximo de 2 (duas) horas diárias, conforme o Artigo 69 da Lei Comp. nº. 175/2011 e/ou **44 (quarenta e quatro) horas mensais** para as escalas de 8 (oito) horas diárias;
- Limite máximo de **84 (oitenta e quatro) horas mensais** para as Escalas de Revezamento em Regime de Compensação 12h x 36h;
- Limite máximo de **96 (noventa e seis) horas mensais** para as Escalas de Revezamento em Regime de Compensação 24h x 72h e Escalas em Regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- Autorização prévia da Chefia Imediata e do Diretor de Departamento justificando e comprovando a necessidade.

Parágrafo único - No caso de os servidores executarem serviços extraordinários em mais de uma escala, o limite não será cumulativo, considerando apenas o limite máximo de uma delas.

Art. 2º - Não serão aceitos serviços extraordinários contabilizando entradas antecipadas ao horário de expediente da repartição, devendo o servidor caso haja a necessidade, solicitar autorização da chefia, e sair antecipadamente, não gerando serviços extraordinários.

§ 1º - Todas as repartições deverão enviar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, protocolo digital sob o assunto "RH | Alteração de horário de trabalho", anexando planilha (excel) com o horário de expediente exercido, contendo matrícula, nome, cargo e horários de entrada, saída e intervalo habitual de cada servidor nela lotado, conforme estipulado no Artigo 5º. desta ordem de serviço, para cadastramento junto ao Depto. de Recursos Humanos.

§ 2º - Os horários de expediente devem ter o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e/ou descanso, sendo este de no máximo de 2 (duas) horas, desde que autorizado pelo Diretor de Departamento, devendo a saída do expediente ser feita para completar a carga diária.

Art. 3º - Os serviços extraordinários realizados em desobediência à legislação vigente e/ou a esta ordem de serviço, não serão considerados para fins de pagamento ou concessão de banco de horas.

Art. 4º - Não serão aceitos registros de ponto habituais sem a devida concessão para redução do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o mínimo de 15 (quinze) minutos, efetuadas de acordo com o Artigo 10 do Decreto nº. 4.306/2017, devendo estas e as demais solicitações obedecerem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Não causar prejuízo ao bom andamento do serviço público;
- Não interferir em horários de trabalho de outrem;
- Não interferir em métodos de trabalho estabelecidos pela chefia imediata e/ou autoridade competente;

- d) Ser apresentada justificativa plausível para tal solicitação;
 e) Ter ciência de que no dia em que a redução de intervalo for realizada, não se poderá gerar pagamento de serviços extraordinários;
 f) Aprovação da chefia imediata e do Chefe de Gabinete.

Art. 5º - Os horários preferenciais já adotados ou a serem alterados, devem obedecer ao horário de expediente da repartição, salvo justificativa devidamente apresentada, para a escala de 8 (oito) horas diárias, conforme abaixo:

- I - Das 7h às 11h / 12h às 16h;
 II - Das 7h às 11h / 12h30 às 16h30;
 III - Das 8h às 12h/13h às 17h;
 IV - Das 8h às 12h / 13h30 às 17h30.

§ 1º - os horários de expediente no Paço Municipal serão, salvo determinações dos secretários da pasta, os constantes nos Incisos III e IV deste artigo.

§ 2º - o responsável pela repartição poderá adotar horários de intervalos diferenciados para que não haja interrupção no funcionamento/atendimento dos serviços.

§ 3º - os demais horários deverão ser informados conforme solicitado nesta ordem de serviço para cadastramento e atualização nos sistemas de ponto eletrônico e de folha de pagamento.

Art. 6º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRASE,

Assinado de forma digital por
 FELIPE ANTONIO COLAÇO
 BERNARDO:28033729830
 Dados: 2026.04.14 13:07:34 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
 Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311, 02 DE JUNHO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso VIII ao §1º, o §3º-A e altera os §4º, §5º e §6º todos do artigo 1º e acrescenta o §7º ao artigo 2º; da Lei Complementar Municipal nº 311, de 02 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 1º. ...

...

VIII.- Lamário Municipal.

...

§ 3º. ...

§ 3º-A- Para efeitos desta Lei Complementar, lamário municipal é o imóvel de propriedade do Município, destinado preponderantemente à atividade de estudo, exposição, conscientização e exploração do turismo de saúde e bem-estar por meio da aplicação e manipulação da "lama negra" proveniente da Baía do Rio Preto em Peruíbe, admitindo-se, de forma secundária, a visitação turística guiada, o serviço de alimentação ao público e outras atividades.

§ 4º. Os quiosques localizados nas orlas das praias, o aquário municipal e o lamário municipal serão objeto de concessão de uso, devendo ser adotada a modalidade licitatória da concorrência pública do tipo: maior lance ou oferta.

§ 5º. A Concessão de Uso de que trata o § 4º deste artigo, outorgada aos vencedores da licitação, será, nas condições definidas no edital e contrato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, obedecido o prazo estabelecido no Termo de Adesão de Gestão das Praias firmado com a União.

§ 6º. A autorização para a Concessão de Uso dos quiosques das orlas das praias, do aquário municipal e lamário municipal dada ao Poder Executivo Municipal decorre da transferência da União ao Município, da gestão das orlas e praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, na forma estabelecida no artigo 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e em conformidade com o Termo de Adesão À Gestão das Praias Marítimas Urbanas firmado em 31 de julho de 2017, com vigência de 20 anos a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União nº 152, no dia 24 de novembro de 2017, Seção 3.

...

Art. 2º....

...

§ 7º. O lamário municipal objeto da Concessão de Uso de que trata esta Lei Complementar destina-se preponderantemente à atividade de estudo, exposição, conscientização e exploração do turismo de saúde e bem-estar por meio da aplicação e manipulação da "lama negra" proveniente da Baía do Rio Preto em Peruíbe, admitindo-se, de forma secundária, a visitação turística guiada, o serviço de alimentação ao público e outras atividades definidas no Edital da Licitação, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Código Tributário Municipal e demais legislações e regulamentos pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
 <<<< Estado de São Paulo.>>>>
 Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.832, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 133.837,37 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 133.837,37** (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.1023	INVESTIMENTOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	Despesa de Capital	
258.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	44.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		44.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.1023	INVESTIMENTOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	Despesa de Capital	
260.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00
TOTAL DE RECURSO		44.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 89.837,37** (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.303.0006.2058	ASSIST. FARMACEÚTICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
	Despesas Correntes	
295.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	89.837,37
TOTAL DE CRÉDITO		89.837,37

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Rubrica Receita - 1321.01.1.1.05.04.	REM. DEP. BANC. - SAÚDE CONVÊNIO ESTADUAIS	89.837,37
TOTAL DE RECURSO		89.837,37

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.834, DE 16 DE ABRIL DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MEIO ABERTO, VINCULADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

- I- o Processo Administrativo nº 32.768/2025;
- II- o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III- o disposto na Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

DECRETA

Art. 1º- Fica designada a Equipe Multidisciplinar responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a seguinte composição:

I- a Equipe Multidisciplinar terá a seguinte composição:

a) Coordenadoria de Equipe:

1. Bruna Lopes Martins de Toledo – Psicóloga, Coordenadora do CREAS.

b) Membros da Equipe Técnica:

1. Leandro Cruz Silva - Agente de Desenvolvimento Social da Assistência Social;
2. Luís Filipe Satores de Oliveira – Psicólogo;
3. Jeferson Rodrigo Muniz – Enfermeiro;
4. Andre de Souza Alves - Psicólogo da Assistência Social.

Parágrafo único- As funções dos representantes do Comitê Gestor Intersetorial não serão remuneradas, constituindo, porém, serviço relevante de interesse público.

Art. 2º- São atribuições da equipe multidisciplinar, em consonância com as orientações técnicas do MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome), CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e CNJ (Conselho Nacional de Justiça), dentre outras:

- I- Acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas;
- II- Elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente, em conjunto com o adolescente e sua família;
- III- Realizar estudos de caso e diagnósticos psicossociais para subsidiar as decisões judiciais e o planejamento das ações;
- IV- Acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos envolvendo os adolescentes assistidos pelo programa;
- V- Promover a integração do adolescente com a rede de políticas públicas (educação, saúde, trabalho, cultura, etc.);
- VI- Garantir a interdisciplinaridade nas ações e o fluxo de informações entre os membros da equipe e a rede de atendimento;
- VII- Realizar o atendimento individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares;
- VIII- Orientar para o acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assassinado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.833, DE 16 DE ABRIL DE 2026 – fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 6.188, DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

CONSIDERANDO- o Processo Administrativo nº 9.704/2026;

DECRETA

Art. 1º- Ficam alterados o artigo 4º; o caput e incisos III e IV do caput do artigo 11; o artigo 13; a alínea “m” do artigo 16; o artigo 20; e artigo 22 todos do Decreto de nº 6.188 de 24 de abril de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º- Poderão integrar a Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruipe os agricultores que:

I- participaram do Programa Feira do Produtor Rural promovido pela Prefeitura de Peruipe e SENAR;

II- possuam atividade rural e residam no Município, bem como produzam insumos de interesse da Feira do Produtor e sejam aprovados pela Comissão Gestora da Feira;

III- sejam certificados pelos programas ou cursos específicos que a Prefeitura Municipal promover futuramente destinado aos produtores rurais do município e os Coletivos de Economia Solidária devidamente cadastrados.

.....

Art. 11- A autorização para trabalhar na Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruipe será somente concedida, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para interessados maiores de idade, desde que exista vaga na feira, tenha aprovação da Comissão Gestora e que instrua seu requerimento com os seguintes documentos:

...

III- Cópia de Carteira de Manipulação de Alimentos, se for o caso, expedida por órgão público da área de saúde;

IV- Declaração do Empreendimento de Economia Solidária regularmente cadastrado na Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, se for o caso, informando o tempo de atuação nesse coletivo e o período em que fez a formação em economia solidária.



.....

Art. 13- A metragem para uso do solo de cada licença do agricultor é de 3 (três) metros, para o artesanato é de 2 (dois) metros para cada coletivo de artesanato ou de economia solidária e para as atividades atrativas é de no máximo 6 (seis) metros lineares em local previamente determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Peruipe.

.....

Art.16-...

...

m) a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor será determinada pela Comissão Gestora para os participantes;

.....

Art. 20- Conforme a gravidade dos fatos a Comissão Gestora, poderá ainda, caso haja unanimidade, deliberar por excluir automaticamente o produtor infrator, impondo ainda os possíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

.....

Art. 22- Todos os termos deste Decreto são aplicáveis aos produtores, artesãos e outros participantes da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.835, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO A TÍTULO PRECÁRIO À NEUZITA SANTOS SILVA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO:

I- o disposto no Processo Administrativo nº 8.720/2026;

II- os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Nº 5.934, de 17 de agosto de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso de sala de aula da escola EMEF Álvaro Pereira Gaspar Filho, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 2597, Jardim Caraminguava, por Neuzita Santos Silva, para atender o Projeto Ação Movimento Mãos Dadas voltadas a atividades de dança livres, teatro e outras atividades voltada para crianças e adolescentes da comunidade.

Parágrafo único. As atividades serão realizadas às terças e quintas-feiras, das 18h às 21h.

Art. 2º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º. O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão de que trata este Decreto vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.836, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERPOR DEFESA PRÉVIA OU RECURSO, EM 1ª INSTÂNCIA, CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) OU NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NP), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a necessidade de estabelecer normas claras e precisas para a interposição de defesa prévia ou recurso, em 1ª Instância, contra Auto de Infração de Trânsito (AIT) ou Notificação de Penalidade (NP), no âmbito Municipal;

II- a importância de garantir o direito de defesa dos contribuintes e proprietários de veículos;

III- que a defesa prévia contra Auto de Infração de Trânsito (AIT) e recurso, em 1ª Instância, em face da Notificação de Penalidade (NP), está prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seus artigos 7º, VII, 16, 17, 281 e 282, os quais garantem ao contribuinte o direito do contraditório e ampla defesa; e

IV- o processo administrativo nº 4.567/2026;

DECRETA

Art. 1º. A defesa prévia e recurso, em 1ª Instância, contra Auto de Infração de Trânsito (AIT) ou Notificação de Penalidade (NP), deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor/infrautor;

II- cópia de documento onde conste a assinatura do outorgado (advogado ou representante);

III- cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

IV- documentos que comprovem a alegação do recurso, tais como: imagens, notas fiscais, cupons de pedágio, entre outras.

Art. 2º. Na interposição de defesa prévia ou de recurso, em 1ª Instância, deverá constar a identificação do recorrente (contribuinte); a identificação do outorgado (advogado ou representante), através da apresentação dos seguintes documentos:

I- Procuração com identificação do outorgante (contribuinte) e do outorgado (advogado ou representante), nos seguintes termos:

a) Identificação do outorgante: nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura;

b) Identificação do outorgado: nome completo, CPF, número da inscrição na OAB (caso seja advogado) e assinatura;

c) Objeto da Procuração: incluindo a descrição clara da Notificação de Penalidade (NP) que está sendo contestada, incluindo o número do Auto de Infração de Trânsito (AIT) contraído ou da multa respectiva;

d) Poderes Conferidos: para representar o outorgante em processo administrativo, em defesa prévia e outros recursos e, também, para receber notificações e/ou intimações;

e) Prazo de Validade: data de início e término de validade da procuração;

f) Assinatura: assinatura do Contribuinte e/ou Representante Legal.

II- Contrato Social: para o caso de recurso em nome de Pessoa Jurídica (PJ) deverá ser apresentado o Contrato Social da empresa respectiva.

Parágrafo Único. Para o caso da juntada de procuração, com fulcro no artigo 2º, inciso I, alíneas 'a' a 'f' deste Decreto, segue o modelo descrito como Anexo I deste Diploma Legal.

Art. 3º. O prazo para interposição de defesa prévia ou de recurso em 1ª Instância, concernente ao Auto de Infração de Trânsito (AIT) ou Notificação de Penalidade (NP), no âmbito do Município de Peruíbe, será de 30 (trinta) dias a partir da expedição da notificação respectiva, termos do Artigo 281-A e 282, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - CTB.

Art. 4º. A autoridade de trânsito terá o prazo de até 12 (doze) meses ou até 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso, para julgar a defesa prévia e expedir a notificação de penalidade, contados a partir da data da infração, em conformidade com o artigo 282, § 6º, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - CTB.

Art. 5º. O recurso dirigido à 1ª Instância, deverá ser julgado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até 720 (setecentos e vinte) dias, no caso, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador, nos termos do artigo 285, § 6º, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - CTB.

Art. 6º. A ausência de documentos essenciais na interposição da defesa prévia ou do recurso contra a multa de trânsito, poderá levar ao não conhecimento da defesa prévia ou do recurso, pelo órgão de trânsito do Município de Peruíbe.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.836, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - fls. 4

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, [nome do contribuinte], CPF [número do CPF], residente em [endereço], telefone [telefone de contato], correio eletrônico [anotar e-mail], nomeio e constituo meu procurador [nome do advogado ou representante], CPF [número do CPF], inscrito na OAB [número da OAB], telefone [telefone de contato], correio eletrônico [anotar e-mail], para me representar em processo administrativo referente ao Auto de Infração de Trânsito [número do AIT] ou Notificação de Penalidade (número da NP), de modo a autorizá-lo a apresentar defesa prévia e recursos, receber intimações e/ou notificações, e praticar todos os atos necessários à defesa de meus interesses.

Validade: [prazo de validade]

Assinatura: [assinatura do contribuinte]

Data: [data]

Local: [local]*

* Referida procuração deve ser específica para o caso em questão e deve ser apresentada junto com o recurso ou defesa prévia.

Justificativa / Base Legal:

• Artigos 7º, VII, 16, 17, 280, 281, 281-A, 282, §§ 4º e 5º, 282, § 6º e 285, § 6º, do CTB: Definem o auto de infração de trânsito, a competência e os prazos de recurso referente a notificação da autuação e da penalidade e prazos para análise da defesa e do recurso.

• Resolução CONTRAN nº 900/2022: Estabelece os procedimentos e documentos para a defesa, substituindo normas anteriores.

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 82/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Objeto: Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para Aquisição de Medicamentos Manipulados, incluindo soluções tópicas e carvão ativado, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe, pelo período de 12 (doze) meses - Contratado: Bioin Farmácia de Manipulação LTDA – Modalidade: Dispensa nº 18/2026 – Processo nº 6095/2026 - Assinatura: 10/04/2026 – Vigência: 12 meses – Valor: R\$6.908,84.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Concorrência Pública Nº 08/2026 - Processo nº 7.998/2026

Regime de licitação: Regime de empreitada por preços unitários
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL
Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DO JARDIM PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 17/04/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 17/04/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 07/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 07/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 07/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 09/2026 - Processo nº 1.412/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 17/04/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 17/04/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 07/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 07/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 07/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PERFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 33/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 33/2026 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAGS PARA CONTINUIDADE DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIOS JUNTO AS RODOVIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONCEDIDA PELA AGENCIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP – PROCESSO Nº 5209/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.999,28 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 17/04/2026 ÀS 12H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/04/2026 ÀS 12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.